

LEI Nº 434/2017-GP 25/08/2017

Cria a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA

25 de Agosto de 2017
Criada por: Assessoria Juridica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

LEI Nº 434/2017-GP

25 DE AGOSTO DE 2017

**CRIA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER, E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Bom Jesus do Tocantins, como órgão da administração direta do sistema organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidades básicas, planejar, coordenar, executar, orientar, acompanhar o controle e a avaliação das ações governamentais direcionadas ao esporte, e ao lazer, bem como, a formulação e a gestão das políticas públicas de sua competência, promovendo e estimulando as ações públicas e privadas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - propor e executar, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte e ao lazer;

II – coordenar o planejamento e a implementação das ações governamentais de incentivo às praticas esportivas e de lazer;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

I - propor e executar, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte e ao lazer;

II – coordenar o planejamento e a implementação das ações governamentais de incentivo às praticas esportivas e de lazer;

III – promover a integração da política municipal com as políticas estadual e federal, objetivando a formulação e a execução da política integrada em cada área de sua competência;

IV – buscar parcerias e intercâmbios com órgãos municipais, estaduais, federais, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outra forma de ajuste compatível com a administração pública;

V – identificar, fomentar e proteger as iniciativas da sociedade promovendo a auto-organização nas áreas de atuação da Secretaria, estimulando a formação, a consolidação das atividades afins que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população;

VI – promover o desenvolvimento de estudos, debates, pesquisas, campanhas, programas educativos, entre outras formas de difusão e promoção, junto a instituições públicas e privadas, veículos de comunicação e outras entidades sobre os benefícios das práticas esportivas e de lazer;

VII – fomentar as oportunidades e os meios para a iniciação e a prática de atividades esportivas e de lazer;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

VII – promover a criação ou disponibilização, bem como a manutenção de espaços públicos ou privados adequados para atividades direcionadas a prática de atividades esportivas e de lazer, com material apropriado e recursos humanos qualificados;

IX – no exercício de suas competências a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atenderá prioritariamente, através de programas, projetos e ações especiais, voltados à crianças, jovens, idosos e deficientes, bem como a integração e interação do núcleo familiar.

Art. 4º. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - tem a seguinte estrutura básica:

I - unidades de direção superior:

a) Secretário;

Art. 5º. A competência e a descrição das unidades administrativas previstas no artigo anterior, serão estabelecidas em decreto aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com seus códigos, quantitativos e vencimentos constantes do Anexo Único.

§ 1º. Para o fiel cumprimento de suas finalidades e havendo necessidade, poderá a Secretaria requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, membros do Quadro de Servidores do Município.

Parágrafo Único - Os cargos constantes no Anexo Único desta lei são de livre nomeação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:

- I – serão suportadas por rubrica própria do orçamento;
- II – não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2017, 2017 e;
- III – atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- IV – foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual; e
- V – não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Revogada as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, em 25 de Agosto de 2017.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ANEXO ÚNICO – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código	Cargo	Qtd	Vencimento
	SECRETARIO	01	R\$ 3.500,00
	Diretor	01	R\$ 1.510,00